



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOINVILLE – SC

RESOLUÇÃO Nº 0683/2018/CME

Regulamenta o art. 23 da Resolução nº 0645/2017/CME de 12 de dezembro de 2017, que fixa normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Joinville.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 1º incisos IV e XI da Lei nº 3.602 de 20 de novembro de 1997, em Sessão Plenária no dia **10 de julho de 2018**,

RESOLVE:

Art. 1º As instituições autorizadas que ofereçam a Educação Infantil neste Município deverão apresentar até 30 de abril os documentos referente à atualização cadastral para o corrente ano.

Art. 2º Os documentos a que se refere o art. 1º são:

I – Requerimento dirigido à presidência do Conselho Municipal de Educação, assinado pelo representante legal;

II – Quadro Funcional, em duas vias, assinado pelo responsável legal da entidade, conforme o disposto na Resolução nº 0645/2017/CME, que fixa normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Joinville;

III – Comprovação de habilitação dos profissionais contratados pela instituição;

IV – Alvará Sanitário.

Parágrafo único: Os documentos solicitados nos incisos III e IV deverão ser apresentados a via original, acompanhada de cópia simples, no momento do protocolo de entrega na secretaria do Conselho Municipal de Educação, para conferência.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOINVILLE – SC

Art. 3º As instituições deverão manter em seus arquivos os documentos apresentados no ato da atualização cadastral, devidamente protocolados pelo Conselho Municipal de Educação, com os Certificados dos profissionais atualizados.

Parágrafo único: Qualquer alteração no quadro funcional deve ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A identificação de irregularidades no quadro funcional protocolado no Conselho Municipal de Educação ou a não apresentação do mesmo no prazo previsto no Art. 1º implicará em:

I – Notificação com prazo para regularização;

II – Encaminhamento aos órgãos competentes;

Art. 5º Os casos omissos e excepcionais, singulares e/ou diversos da ocorrência comum, merecerão análise e providências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Joinville, 10 de julho de 2018.

Denise Maria Rengel
Presidente